Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.867, de 18 de junho de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo representar o Município na Constituição do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi, e dá outrasprovidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

1)- Participar do Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

A) representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) promover o florestamento, reflorestamento e demais medidas e programas, do aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

§ 1º. O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º. O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

Art. 2º. É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º. No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no artigo 1º, o Município de Arapongas contribuirá com até 0,06 (zero vírgula zero seis) por cento da participação da

receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), arrecadada no mês anterior.

Art. 4º. Para atendimento da despesa referente à constituição ao Consórcio Intermunicipal para Proteção da Bacia do Rio Tibagi, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º. Com recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os previstos nos incisos II e III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do Município, prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

JOSÉ MUÑOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RAFAEL AHAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal Gazeta da Cidade
Em 22/06/91
Funcionária

AE/oapb/

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.867, de 18 de junho de 1991 108

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo representar o Município na Constituição do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi, e dá outrasprovidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

1)- Participar do Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

A) representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) promover o florestamento, reflorestamento e demais medidas e programas, do aspecto corretivo ou preventivo destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

§ 1º. O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º. O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

Art. 2º. É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º. No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no artigo 1º, o Município de Arapongas contribuirá com até 0,06 (zero vírgula zero seis) por cento da participação da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), arrecadada no mês anterior.

Art. 4º. Para atendimento da despesa referente à constituição do Consórcio Intermunicipal para Proteção da Bacia do Rio Tibagi, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º. Com recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os previstos nos incisos II e III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do Município, prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

RAFAEL AMADEU STRESSER
Secretário Mun. de Administração

MANOEL SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

Ed Nº 834

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22 / 06 / 1991

FUNCIONÁRIO